



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTARIA Nº 223/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784/1999 e dos princípios da Administração Pública aos procedimentos conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Interno – CPPAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e com base na **Portaria nº 222/2025**, que instituiu a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Interno – CPPAI**,

CONSIDERANDO que o Município de Porto Esperidião/MT ainda não possui norma própria que discipline, de forma sistematizada, os procedimentos administrativos internos de apuração de irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, nos processos administrativos instaurados pela CPPAI, o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, pode ser aplicada subsidiariamente pelos entes municipais enquanto não houver legislação local específica;

RESOLVE:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos internos conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Interno – CPPAI observarão, subsidiariamente, no que couber, as normas e o rito previstos na Lei Federal nº 9.784/1999, até que sobrevenha regulamentação própria do Município de Porto Esperidião-MT.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão deverão respeitar os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, 10 de julho de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal